



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS
ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL
E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA -REGIONAL CENTRO-OESTE
DELEGACIA SINDICAL DO SOL - APROMUJE

CNPJ: 14.029219/0001-28
Considerada Entidade de Utilidade Pública pela Lei nº 02254/65 e Leis Municipais
Fundada em 24 de abril de 1952 - Transformada em Sindicato em 1989.
www.aplbsindicato.org.br

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020: É PRECISO ESCLARECER ALGUNS EQUÍVOCOS QUE ESTÃO NAS PROPOSTAS DE GOVERNO E DISCURSOS DE ALGUMAS CANDIDATURAS À PREFEITURA DE JEQUIÉ:

6º EQUÍVOCO: É PRECISO AVANÇAR PROMOVEDO MUDANÇAS NA FORMA COMO ACONTECEM AS NOMEAÇÕES PARA DIREÇÕES E VICE-DIREÇÕES ESCOLARES, VISTO QUE AS ESCOLAS MUNICIPAIS NÃO PODEM CONTINUAR SENDO INSTRUMENTO DE BARGANHA ENTRE LEGISLATIVO E EXECUTIVO.

É histórico em nosso município pessoas assumirem o executivo municipal e barganharem o apoio incondicional da câmara de vereadores cedendo-lhes cargos para direção e vice direção de escolas. Nesse contexto, as unidades escolares são loteadas para os vereadores e, quando há um mínimo de insatisfação entre os dois poderes, culminando com o rompimento entre as partes, os respectivos cargos ocupantes nas escolas são instantaneamente substituídos. Isso tem gerado uma insatisfação na comunidade escolar, pois fragiliza todo o funcionamento pedagógico e administrativo da instituição de ensino. Um outro problema grave na indicação desses cargos, geralmente “cabos eleitorais”, referem-se à inexperiência, ineficácia, inabilidade nas relações sociais com estudantes e familiares e, muitas vezes, até desqualificação profissional para o exercício da profissão.

Contrapondo a isso, A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, Inciso VI, prevê a *gestão democrática do ensino público, na forma da lei*. Essa forma de gestão também é mencionada na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, em seu Artigo 3º, Inciso VIII: *gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino*; complementa ainda no caput do Artigo 15: *Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público*.

Observando as orientações legais, de que forma podemos significar uma Gestão Democrática? Podemos compreendê-la de uma maneira ampla, que se inicia no momento da ocupação dos



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS
ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL
E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA -REGIONAL CENTRO-OESTE
DELEGACIA SINDICAL DO SOL - APROMUJE

CNPJ: 14.029219/0001-28
Considerada Entidade de Utilidade Pública pela Lei nº 02254/65 e Leis Municipais
Fundada em 24 de abril de 1952 - Transformada em Sindicato em 1989.
www.aplbsindicato.org.br

cargos de direção e vice direção escolar e não apenas na maneira como as gestoras e gestores se portam em suas respectivas atribuições.

Nas propostas de governo municipal para a educação, percebe-se essa lacuna, a de ousar em ampliar a Gestão escolar democrática para um modelo de autonomia e de participação maior das unidades escolares. Um gestor ou gestora municipal eleito/eleita precisa avançar em suas práticas e transformar o discurso de plataforma de governo em ações que visem o fortalecimento e melhor desenvolvimento da educação pública municipal.

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO TAMBÉM É UM FATOR IMPRESCINDÍVEL DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHO DOCENTE.